## CONTRATO N ${ }^{\circ}$ 011/2021

PROCESSO N ${ }^{\circ}$. 4371/2021
PREGĀO PRESENCIAL SRP N ${ }^{\circ}$. 002/2021
ATA ${ }^{\circ}$ 002/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA AUGUSTO S. DE ARAUJO, COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ${ }^{\circ}$ 04.035.143/000190, com sede na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador Manoel Jose Nogueira Lima, brasileiro, militar, portador do RG $n^{\circ} \longrightarrow P M / A C$ e CPF $n^{\circ} \longrightarrow$ residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador Antônio Lira de Morais, brasileiro, casado, portador do RG $n^{\circ}$ e CPF $n^{\circ}$ residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa AUGUSTO S. DE ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o $n^{\circ} 05.511 .061 / 0001$ 37, Inscrição Estadual n${ }^{\circ}$ 01.014.246/001-47, estabelecida na Rua Seis de Agosto, 547 06 de Agosto na Cidade de Rio Branco - Acre, neste ato representada por Augusto Souza de Araujo, Brasileiro, casado, RG $n^{\circ}$ e CPF $n^{\circ}$, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei $n{ }^{\circ} 10.520$, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n. ${ }^{\circ} 8.666$, de 21 de junho de 1993, suas alteraçōes e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo N ${ }^{\circ} 4371 / 2021$, Pregão Presencial SRP $n^{\circ}$ 002/2021, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de água mineral, com troca por vasilhame anterior, vasilhame para água mineral, água mineral acondicionada em garrafa e copo, gelo em barra e em cubos, carga de gás (GLP) e também vasilhame para gás liquefeito, atendendo as normas técnicas da


NBR e ABNT, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Objeto da contratação:

Empresa Vencedora
AUGUSTO S. DE ARAUJO, inscrita no CNPJ/CPF sob o n ${ }^{\circ}$ 05.511.061/0001-37, Inscrição Estadual nº 01.014.246/001-47, estabelecida na Rua Seis de Agosto, 547-06 de Agosto, Rio Branco/AC.

| Item | Especificação | Quantidade | Unidade | Valor Unitário ( R ) | Valor Total ( R ) |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| 01 | Agua Mineral sem gás, acondicionada em copos descartável de primeira qualidade de 200 ml , com tampa, rotulo do fabricante, prazo de validade minimo de 90 (noventa) dias contar da data de entrega. pacote com 24 copos | 1400 | PCT | 8,90 | 12.460,00 |
| 04 | Gás de cozinha - carga de gás liquefeito de petroleo GLP, acondicionado em botija de 13 kg , comercial a granel, inflamavel, de acordo com as legislações vigentes da ANP | 14 | CARGA | 122,00 | 1.708,00 |
| 05 | Vasilhame para gás liquefeito - GLP, para carga de gas de 13 kg , fabricado atendendo as normas da NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão e prazo de validade minima de 24 meses | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 07 | Gelo em barra 10 kg , produzido com água potável sob dupla filtragem, conter na embalagem, rotulo do fabricante e validade. | 56 | UND | 9,95 | 557,20 |
| Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br |  |  |  |  |  |


| 08 | Gelo em cubos (drink),  <br> pacotes com 3 kg, <br> produzido com água  <br> potável sob   <br> conter dupla filtragem,   <br> cona embalagem,  <br> rotulo do fabricante e  <br> validade   | 70 | PCT | 7,50 | 525,00 |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| TOTAL GERAL (r\$) |  |  |  |  | 15.250,20 |

## Observação:

Deverá estar computado no preço final ofertados todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, pertinentes ao objeto contratado e demais custos decorrentes das exigências contidas no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA ENTREGA

2.1. O material será fornecido conforme discriminado abaixo:
2.1.1. O fornecimento será efetuado, sob demanda, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada, nas quantidades especificadas no presente Termo de Referência.
2.1.2. O abastecimento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Rio Branco, no endereço abaixo:

### 2.1.2.1. Edificio Sede - Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre.

2.1.3. As entregas deverāo ser efetuadas no horário das 08 h às 13 h de segunda a sexta-feira.
2.1.4. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos produtos até o local de entrega, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rio Branco;
2.2 No caso do material ser recusado pelo fato de estar em desconformidade com as especificações do Edital de licitação e do termo de Referência, a contratada deverá substituir imediatamente o material;
2.3 - A Contratada garantirá a qualidade dos materiais.
2.4 - Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

2.5 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamaçōes formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado designado.
2.6 - A Contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento nảo importará sua aceitação.
2.7 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

## 3.1 - DA CONTRATADA

3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condiçōes, conforme especificaçōes, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e prazo de validade;
3.1.2 Responsabilizar-se pelos vicios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei $n^{\circ} 8.078$, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 2 (dois) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
3.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigaçōes assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
3.1.7 Garantir a qualidade da água mineral fornecida, segundo as exigências legais;
3.1..8 Registrar no Pedido de Fornecimento a quantidade de garrafōes entregues, data, nome do Setor requisitante e o endereço de entrega;


3.1.9 Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa $n^{\circ} 1 / 2010$ da SLTI/MPOG, art. $5^{\circ}$ e seus Incisos de acordo com os seguintes critérios:
3.1.10 Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
3.1.11 Que os bens sejam constituidos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
3.1.12 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
3.1.13 Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio $(\mathrm{Hg})$, chumbo $(\mathrm{Pb})$, cromo hexavalente $(\mathrm{Cr}(\mathrm{VI}))$, cádmio $(\mathrm{Cd})$, bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
3.1.14 Utilizar na higienização dos garrafões produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
3.1.15 Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Portaria de $n^{\circ} 470$, de 24 de novembro de 1999 do Ministério das Minas e Energia;
3.1.16 Obedecer aos parâmetros estabelecidos nas RDC $n^{\circ} 173$, de 13 de setembro de 2006, RDC $n^{\circ} 274$, de 22 de setembro de 2005 e RDC $n^{\circ} 275$, de 22 de setembro de 2005, todas da ANVISA;
3.1.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do material a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
3.1.18 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
3.1.19 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarāo o órgảo para o fornecimento do material;
3.1.20 Responsabilizar-se por todas as obrigaçōes trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência nāo transfere responsabilidade à Contratante;
3.1.21 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do material;
3.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
3.1.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto
quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do $\S 1^{\circ}$ do art. 57 da Lei $n^{\circ}$ 8.666, de 1993.

## 3.2. - DA CONTRATANTE

3.2.1 A CONTRATANTE exercerá a seu critério, através do Setor de Serviços Gerais e Transportes a gestão dos materiais, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisảo dos serviços por pessoas habilitadas.
3.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
3.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificaçōes constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçōes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituido, reparado ou corrigido;
3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
3.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será adstrito ao exercício financeiro de 2021. com início na data de 08/06/2021 e encerramento em 31/12/2021.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do material de consumo, os preços registrados na Ata de Registro de Preços, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.
5.2. Este contrato totaliza o valor de $R \$ 15 \cdot 250,20$ (Quinze mil, duzentos e cinquenta reais e vinte centavos).
5.3. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSĀO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE LICITAÇÖES E CONTRATOS

6.1 - No interesse da Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de $25 \%$ (vinte e cinco por cento).
6.2 - A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,
6.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condiçāo, exceto as supressōes resultantes de acordo entre as partes.
6.4 - As supressōes resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderāo exceder o limite de $25 \%$ (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 20 dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que nāo haja fator impeditivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidōes de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidăo negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;
7.2 - O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal;
7.3 - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;
7.4 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentaçăo Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;
7.5 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
7.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar $\mathrm{n}^{\circ} 123$, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o

valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.
7.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que the for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
7.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$E M=1 \times N \times V P$
Onde:
$\mathrm{EM}=$ Encargos moratórios;
$\mathrm{N}=$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga; e
$I=$ Indice de atualização financeira $=0,0001644$, assim apurado:

$$
I=\frac{(T X / 100)}{365} \quad I=\frac{(6 / 100)}{365} \quad I=0,0001644
$$

$T X=$ Percentual da taxa anual $=6 \%$

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercicio de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 01.031.0601.20010000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

> 3.3.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - São atribuiçōes minimas do Fiscal do contrato:
I. Acompanhar a execução fisico - financeira do contrato;
II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificaçōes do respectivo objeto contratado;


III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogaçōes e aditivos necessários, devidamente justificados;
V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇŌES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. $7^{\circ}$ da Lei $n^{\circ} 10.520 / 2002$, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. $4^{\circ}$ da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
10.1.1. Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital.
10.1.2. Apresentar documentação falsa.
10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
10.1.4. Retardar a execução do certame.
10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
10.1.6. Não mantiver a proposta.
10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
10.1.8. Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei $8.666 / 93$, a adjudicatária ficará sujeira, sem prejuizo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
10.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:
a) Multa de até 10\% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1\% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;
10.2.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato:
a) Advertência;
b) Multa de até $10 \%$ (dez por cento) sobre o valor homologado;
c) Suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamento eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Rio Branco à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
10.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 7.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situaçōes previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei $n^{\circ} 8.666$, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuizo da aplicação das sançōes previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei $n^{\circ} 8.666$, de 1993.
11.2 - Os casos de rescisão contratual serāo formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisăo administrativa prevista no art. 77 da Lei $n^{\circ} 8.666$, de 1993.
11.4 - O termo de rescisāo, sempre que possivel, será precedido:
11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;


11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 - Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:
12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2 - Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Contra as decisōes que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:
13.1.1 - Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1-O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre estabelecido no artigo 61, parágrafo $1^{\circ}$, da Lei Federal $n^{\circ}$ 8.666/93.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serāo decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposiçōes contidas na Lei $n^{\circ} 8.666$, de 1993, na Lei $n^{\circ} 10.520$, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DO CONTRATO

16.1- Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Presencial SRP N ${ }^{\circ}$ 002/2021 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

Rio Branco-Acre, 08 de Junho de 2021.


## Pela Contratada:



CNPJ n ${ }^{\circ}$ 05.511/06 $110001-37$
Representante: Augusto Souza de Araujo
CPF:
FORNECEDOR REGISTRADO

